



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 093/2025

PROCESSO Nº 22105/2025

ID 1080264

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE PAREDE E PEDESTAL A FIM DE ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2025, às 11h20, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **4U DIGITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTOS:

ITEM 01 VENTILADOR PAREDE

1. Questionamento 1- Solicitação edital:

Grade mínima 60cm
Hélice mínima 50cm

Após a análise do edital, observamos a exigência de um ventilador com GRADE de 60 cm e hélice de 50 cm . Entretanto, considerando que o diâmetro da grade de 55 cm e o diâmetro da hélice de 48 cm são medidas que, em conjunto, podem oferecer um desempenho de ventilação adequado para a finalidade a que se destina, e que a especificação de 60 cm pode se referir a uma medida genérica ou externa que não necessariamente impacta a funcionalidade principal do equipamento.

Dessa forma, entendemos que se ofertarmos equipamentos com **Diâmetro da Grade de 55 cm e Diâmetro da Hélice de 48 cm**, o mesmo será aceito.

Nosso entendimento está correto?

2. Questionamento 2- Solicitação edital:

Potência mínima 160W

Após a análise do edital, observamos as exigências acima. Entretanto, no que se refere ao ventilador, especificamente à exigência de potência mínima de 155W, apresentamos os seguintes esclarecimentos técnicos. A potência nominal (em watts) não deve ser considerada, isoladamente, como critério definitivo de desempenho, uma vez que a eficiência de um ventilador depende também de outros fatores, como o diâmetro da hélice, o número de pás, o formato das pás, o fluxo de ar (m³/min), o nível de ruído e a eficiência energética do motor.

Modelos com potência nominal de 135W, são plenamente capazes de oferecer desempenho equivalente ou superior ao de modelos com 160W, entregando ventilação eficiente, menor consumo de energia e menor emissão de ruído. Além disso, impor uma potência mínima superior pode, inclusive, contrariar os princípios da economicidade e da sustentabilidade, previstos na legislação de licitações, ao desconsiderar soluções mais modernas e energeticamente eficientes.

Dessa forma, entendemos que se ofertarmos modelos com potência de 135W, o mesmo será aceito. **Nosso entendimento está correto?**

3. Questionamento 3- Solicitação edital:

Área mínima de ventilação 20m²
Certificado pelo INMETRO com selo A de eficiência energética da Procel adesivado no produto
Dimensões aproximadas 61 x 61 x 15cm

Após a análise do edital, observamos as exigências acima que estão de acordo com o modelo de referência, trazendo restrição ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

processo.

Dessa forma, visando a ampliação da disputa, entendemos que as exigências serão revistas e desconsideradas. **Nosso entendimento está correto?**

ITEM 02 VENTILADOR PEDESTAL

1. Questionamento 1- Solicitação edital:

Grade mínima 60cm
Hélice mínima 50cm

Após a análise do edital, observamos a exigência de um ventilador com GRADE de 60 cm e hélice de 50 cm

Entretanto, considerando que o diâmetro da grade de 55 cm e o diâmetro da hélice de 48 cm são medidas que, em conjunto, podem oferecer um desempenho de ventilação adequado para a finalidade a que se destina, e que a especificação de 60 cm pode se referir a uma medida genérica ou externa que não necessariamente impacta a funcionalidade principal do equipamento. Dessa forma, entendemos que se ofertarmos equipamentos com **Diâmetro da Grade de 55 cm e Diâmetro da Hélice de 48 cm**, o mesmo será aceito.

Nosso entendimento está correto?

2. Questionamento 2- Solicitação edital:

Potência mínima 160W

Após a análise do edital, observamos as exigências acima. Entretanto, no que se refere ao ventilador, especificamente à exigência de potência mínima de 155W, apresentamos os seguintes esclarecimentos técnicos. A potência nominal (em watts) não deve ser considerada, isoladamente, como critério definitivo de desempenho, uma vez que a eficiência de um ventilador depende também de outros fatores, como o diâmetro da hélice, o número de pás, o formato das pás, o fluxo de ar (m³/min), o nível de ruído e a eficiência energética do motor.

Modelos com potência nominal de 135W, são plenamente capazes de oferecer desempenho equivalente ou superior ao de modelos com 160W, entregando ventilação eficiente, menor consumo de energia e menor emissão de ruído. Além disso, impor uma potência mínima superior pode, inclusive, contrariar os princípios da economicidade e da sustentabilidade, previstos na legislação de licitações, ao desconsiderar soluções mais modernas e energeticamente eficientes.

Dessa forma, entendemos que se ofertarmos modelos com potência de 135W, o mesmo será aceito. **Nosso entendimento está correto?**

3. Questionamento 3- Solicitação edital:

Área mínima de ventilação 20m²
Certificado pelo INMETRO com selo A de eficiência energética da Procel adesivado no produto
Dimensões aproximadas 61 x 61 x 15cm

Após a análise do edital, observamos as exigências acima que estão de acordo com o modelo de referência, trazendo restrição ao processo.

Dessa forma, visando a ampliação da disputa, entendemos que as exigências serão revistas e desconsideradas. **Nosso entendimento está correto?**

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em resposta à manifestação tempestiva apresentada pela empresa 4U Digital Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.982.891/0002-80, esclarece-se que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

1. Não assiste razão à impugnante. O produto ofertado deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no instrumento editalício, não sendo admitidas alterações ou flexibilizações que descaracterizem as exigências formuladas pela Administração Pública.
2. Igualmente, não procede o questionamento apresentado, devendo o produto atender fielmente às condições e especificações constantes do edital, que foram definidas de forma a assegurar a padronização e a qualidade do objeto licitado.
3. Quanto à área mínima e às dimensões informadas, esclarece-se que os valores apresentados possuem caráter aproximado e meramente referencial. No entanto, no que se refere à certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), trata-se de requisito obrigatório e vinculante, devendo o produto atender integralmente às exigências editalícias, por se tratar de certificação de eficiência energética, indispensável para a habilitação e posterior fornecimento.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Willian Gonçalves Policarpo
Autoridade Competente

Leticia Gabriele Carrara Paschoalino
Pregoeiro

Suzy Ana Rabelo Queiroz
Membro